



EDITAL SEDAC Nº 08/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Secretaria de Estado da Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, por intermédio da Diretoria do Departamento de Livro, Leitura e Literatura – DLLL, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 53.175/2016, no Decreto Estadual nº 54.973/2019, na Instrução Normativa CAGE nº 05/2016 e suas alterações e na Portaria Sedac nº 21/2024, torna público o CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL com atuação na área educacional, para eventualmente firmar parcerias em atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação nas áreas da cultura e das artes.

Este Edital e seus anexos encontram-se disponíveis integralmente na página <https://cultura.rs.gov.br> e <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br>.

1 - JUSTIFICATIVA:

1.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que o inciso VI do art. 30 traz a hipótese de dispensa do chamamento público, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. O Decreto Estadual nº 53.175/2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, traz igualmente no seu bojo, notadamente no inciso IV do art. 27, a referida hipótese de dispensa do chamamento público.

1.3. A Sedac editou a Portaria nº 21/2024, a qual dispõe sobre os critérios e os procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área da educação, objetivando a realização de parcerias nas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação nas áreas da cultura e das artes, considerando-se os seguintes eixos temáticos:

I - Artes e Economia Criativa;

II - Livro, Leitura e Literatura;

III - Memória e Patrimônio.

1.4. Em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Sedac torna público o presente Edital de credenciamento.

2 - OBJETO



2.1. O presente Edital destina-se a credenciar Organizações da Sociedade Civil, com atuação na área educacional, para a finalidade de realizar parcerias com a Sedac nas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação nas áreas da cultura e artes.

2.2. Apenas as organizações da sociedade civil, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas à consecução do objeto descrito neste Edital.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Regem o presente procedimento: o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; o art. 27, IV, do Decreto Estadual nº 53.175/2016; o art. 1º do Decreto Estadual nº 54.973/2019; o art. 21, IV, da Instrução Normativa CAGE nº 05/2016.

3.2. Todas as informações relativas a este processo de seleção constam no expediente digital PROA nº 24/1100-0000869-3.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Sedac realizará o credenciamento das organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

b) atuar na área de educação;

c) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

d) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

e) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

f) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

g) comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, de propostas idênticas, ou de natureza semelhante, às do objeto da parceria;

h) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.



4.2. Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em qualquer uma das vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016.

4.3. A atuação em rede entre as organizações da sociedade civil credenciadas será permitida para cumprimento dos fins estabelecidos no objeto deste Edital.

4.4. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

5 - DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento (Anexo I) dirigido à Comissão de Credenciamento e Seleção, assinado pelo representante legal da organização e acompanhado da documentação prevista neste Edital, os quais serão recebidos por protocolo eletrônico, mediante encaminhamento para o endereço de e-mail: parcerias@sedac.rs.gov.br.

5.2. O protocolo eletrônico da documentação poderá ser realizado no **período de 10 de abril de 2024 até o dia 31 de dezembro 2026**.

5.3. Não será aceita documentação após o prazo de que trata o subitem 5.2.

5.4. Os documentos deverão ser inseridos, exclusivamente, em formato PDF e respectivamente nomeados conforme estabelece o item 6 deste Edital.

5.5. Após o recebimento do requerimento e da documentação prevista no Edital, a Sedac enviará um e-mail de confirmação do pedido de credenciamento.

5.5.1. Após o envio do e-mail de confirmação não será permitida a complementação de documentos por parte da organização.

5.6. A critério da Comissão de Credenciamento e Seleção, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, atualizados, com data igual ou inferior a 60 (sessenta) dias.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) **estatuto** da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e **pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do edital de credenciamento**;

a.1) requerimento de credenciamento (Anexo I) assinado pelo responsável legal (incluído pelo Edital Sedac 14/2025);

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- c) ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;
- d) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- e) comprovantes de endereço atualizados (incluído pelo Edital Sedac nº 14/2025) da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- f) certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- g) declaração da organização da sociedade civil de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS, conforme Anexo II, Declaração I) (incluído pelo Edital Sedac 14/2025);
- h) declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme Anexo II, Declaração II (incluído pelo Edital Sedac 14/2025);
- i) declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de atendimento aos requisitos previstos no artigo 30 do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e de que esta não incorre nas vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016, conforme Anexo II, Declaração III (incluído pelo Edital Sedac nº 14/2025);
- j) declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações, conforme Anexo II, Declaração IV (incluído pelo Edital Sedac nº 14/2025);
- ~~k) relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, instituições privadas, dentre outros, a fim de comprovar a experiência prévia em um ou mais dos eixos temáticos previstos no item 1 do Edital.~~
- k) descrição detalhada da entidade, qual sua estrutura, qual o seu foco de atuação, sua missão, visão e valores;
- l) relatório de atividades já desenvolvidas pela entidade, comprovando experiência prévia em ações/projetos voltados ou vinculados a serviços de educação, em um ou mais dos eixos temáticos previstos no item 1 do Edital, que inclua, pelo menos:
 - l.1) descrição detalhada das atividades realizadas últimos anos (pelo menos últimos 2 anos) e no ano corrente, incluindo estimativa de público atingido/beneficiado;
 - l.2) notícias;
 - l.3) publicações e/ou pesquisas;



I.4) atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil, órgãos públicos ou instituições privadas

(alterado pelo Edital Sedac nº 14/2025)

7 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Credenciamento e Seleção, designada em portaria específica, composta por membros indicados pela Sedac.

7.2. A Comissão de Credenciamento e Seleção deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

7.3. A Comissão de Credenciamento e Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

7.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.

7.5. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do interessado, dirigido à Comissão de Credenciamento e Seleção.

7.6. O recurso deverá ser enviado para o e-mail parcerias@sedac.rs.gov.br, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

7.7. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento e Seleção deverá encaminhá-lo à deliberação da Secretária de Estado da Cultura.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. As entidades que tiverem o cadastro aprovado estarão automaticamente habilitadas e receberão por e-mail a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE RS) com o resultado do credenciamento.

8.2. A Comissão de Credenciamento e Seleção divulgará o resultado do credenciamento no endereço eletrônico da Sedac.

8.3. O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 36 (trinta e seis) meses, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos na Portaria Sedac nº 21/2024.

9 - DA SELEÇÃO

9.1. Dentro do período de vigência deste Edital, a Comissão de Credenciamento e Seleção poderá realizar a escolha das organizações da sociedade civil credenciadas, com vistas à celebração de parcerias, considerando:



a) o perfil da organização da sociedade civil e vínculo ao eixo temático de atuação previsto no Edital, de acordo com o objeto da parceria a ser firmada;

b) a experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria a ser firmada e, quando for o caso, experiência em atuação em rede;

c) capacidade técnica para a execução do objeto;

d) local de realização das atividades da parceria e a área (geográfica) de atuação da organização da sociedade civil, conforme demonstrado no relatório de atividades desenvolvidas (incluído pelo Edital Sedac nº 14/2025);

e) não ter sido previamente selecionada em outra parceria no âmbito do Edital Sedac nº 08/2024, a menos que nenhuma outra organização atenda aos requisitos de seleção para a celebração da parceria (incluído pelo Edital Sedac nº 14/2025);

9.1.1 No caso de duas ou mais organizações da sociedade civil serem consideradas aptas à realização de objeto de parceria com a Sedac, o critério de escolha será o tempo de atuação da organização em atividades voltadas à educação.

9.1.1.1 Para o processo de escolha das organizações da sociedade civil credenciadas, com vistas à celebração de parcerias, a Sedac deverá enviar à Comissão de Credenciamento e Seleção um Termo de Referência, com o detalhamento do projeto a ser executado, contendo, no mínimo: justificativa, objetivos, metas, público-alvo do projeto, valores (se for o caso) e foco de atuação em atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação em um ou mais eixos temáticos do Edital. (incluído pelo Edital Sedac nº 14/2025)

9.2. A Comissão de Credenciamento e Seleção poderá solicitar documentos complementares para aferição do disposto no item 9.1 do Edital.

9.3. A Comissão de Credenciamento e Seleção emitirá parecer técnico, justificando a escolha da organização da sociedade civil com vistas à celebração de parceria com a Sedac.

9.4. Na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, será exigida a atualização de documentos previamente apresentados que já estejam vencidos.

9.5. A celebração das parcerias de que trata o subitem 9.1. dependerá da disponibilidade de recursos financeiros, interesse e conveniência da Administração Pública.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, no período de 10/04/2024 a 31/12/2026, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: <https://cultura.rs.gov.br> e <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br>



11.2. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

11.3. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

11.4. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração ou Fomento.

11.5. A Comissão de Credenciamento e Seleção poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

11.6. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Sedac.

11.8. São parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelos de Declarações previstas no Edital Sedac nº 08/2024;
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração.

Porto Alegre, 01 de abril de 2025.

Beatriz Helena Miranda Araujo,
Secretária de Estado da Cultura



EDITAL SEDAC Nº 08/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome (Representante legal):

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Nome da Organização:

E-mail da Organização:

Telefone da Organização:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para firmar parceria(s) nas atividades vinculadas à educação, no âmbito das artes e da cultura, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2024, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Eixo(s) temático(s) de atuação da Organização:

() Artes e Economia Criativa

() Livro, Leitura e Literatura

() Memória e Patrimônio

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Cidade, data.

Assinatura

REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL SEDAC N° 08/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL SEDAC N° 08/2024

Declaração 1

Eu, (NOME), portador do CPF (000.000.000-00), RG (1234567890) emitido pela (órgão emissor), declaro em nome da (INSERIR O NOME DA ORGANIZAÇÃO) e sob as penas da Lei, que inexistem impedimentos de contratar com a administração pública, e que a (INSERIR O NOME DA ORGANIZAÇÃO) está regular no CADIN/RS e no CFIL/RS.

Cidade, data.

Assinatura

REPRESENTANTE LEGAL

Declaração 2

Eu, (NOME), portador do CPF (000.000.000-00), RG (1234567890) emitido pela (órgão emissor), declaro, em nome da (INSERIR O NOME DA ORGANIZAÇÃO) que esta não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Cidade, data.

Assinatura

REPRESENTANTE LEGAL



Declaração 3

Eu, (NOME), portador do CPF (000.000.000-00), RG (1234567890) emitido pela (órgão emissor), declaro, em nome da (INSERIR O NOME DA ORGANIZAÇÃO) que organização atende a todos os requisitos previstos no artigo 30 do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e de que esta não incorre nas vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016;

Cidade, data.

Assinatura

REPRESENTANTE LEGAL

Declaração 4

Eu, (NOME), portador do CPF (000.000.000-00), RG (1234567890) emitido pela (órgão emissor), declaro em nome da (INSERIR O NOME DA ORGANIZAÇÃO) e sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas para este certame são verdadeiras.

Cidade, data.

Assinatura

REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL SEDAC Nº 08/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº... QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (FPE nº XXXX/2024).

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, sediado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º Andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, neste ato representada por sua Secretária BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO, portador da CI nº 1028831087 SSP/RS e do CPF nº 484.063.170-00, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (OSC), sediada na, inscrito (a) no CNPJ sob o nº, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal,, residente na, portador da CI nº e do CPF nº, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), no [Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016](#) e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração/Fomento inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº, visa, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração/Fomento.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração/Fomento e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração/Fomento quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração/Fomento;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração/Fomento, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;



- c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) divulgar o Termo de Colaboração/Fomento em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;
- i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração/Fomento sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Recurso:

Natureza da Despesa:

Empenho:

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designado pela



Portaria nº, publicada no DOE, em, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração/Fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Organização Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



O presente Termo/Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;

d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;

e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,

f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, de de

Beatriz Helena Miranda Araujo
Secretária de Estado da Cultura

XXXXXXXXXX
Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

1

Nome: Nome:

Endereço: Endereço:

CPF: CPF:

GESTOR:

Nome:

Endereço;

CPF: